



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023

**AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ A
CONCEDER AUXÍLIO SOCIAL AO ÓRGÃO DE GESTÃO DE
MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO
PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada a conceder auxílio social ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO/ITAJAÍ até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a contribuir com abono de natureza indenizatória emergencial que ele promoverá no segundo trimestre do exercício de 2023 em favor dos trabalhadores portuários avulsos regularmente registrados na entidade.

Parágrafo único. O auxílio social consistirá em apoio a ser prestado pela autoridade portuária à associação privada sem fins econômicos e de utilidade pública, no âmbito das atribuições decorrentes da administração do porto organizado de Itajaí.

Art. 2º A transferência do recurso deverá ser realizada com absoluta prioridade, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação desta Lei, com a finalidade de garantir agilidade e maior eficiência à essa relevante iniciativa em prol da proteção dos trabalhadores.

§1º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da prevista no caput do Art. 1º.

§2º Como condição para implementação do apoio, o OGMO/ITAJAÍ precisará firmar os seguintes compromissos prévios perante a autoridade portuária:

II - Adotará critérios objetivos na definição dos beneficiários aptos ao recebimento da cota de abono, para assegurar distribuição em valor idêntico para todos os trabalhadores;

III - Prestará contas à autoridade portuária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da importância, identificado no mínimo, os critérios utilizados para o cálculo, identificação dos beneficiados, valor do abono, datas da concessão e respectiva quitação.

Art. 3º A Superintendência do Porto de Itajaí fica autorizada a celebrar termo de colaboração ou outro instrumento congêneres para disciplinar o apoio que prestará ao OGMO/ITAJAÍ em decorrência da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º A despesa autorizada no Art.1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correrá por conta da dotação orçamentária da Superintendência do Porto de Itajaí vigente à época do dispêndio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 032/2023

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para concessão de auxílio social ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO/ITAJAÍ até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a contribuir com abono de natureza indenizatória emergencial que a entidade promoverá no segundo trimestre do exercício de 2023 em favor dos trabalhadores portuários avulsos regularmente registrados na entidade.

O abono objetiva mitigar efeitos da severa redução da movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto, uma vez que somente faz jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante na escalação diária em sistema de rodízio, para desempenho das atividades referidas no §1º do art. 40 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, estiver em efetivo serviço.

No contexto dos fatos motivadores da redução temporária da movimentação, a incerteza gerada em relação ao processo de desestatização/concessão do porto decorrente do término do arrendamento nº 030/2001 em 31/12/2022, prejudicou negociações comerciais com armadores para direcionamento de escalas e novas linhas para o Porto de Itajaí, somando-se à probabilidade do término do Convênio de Delegação nº 08/1997, replicando agravamento da diminuição da movimentação.

O Convênio de Delegação nº 08/1997 foi prorrogado temporariamente por até 2 (dois) anos, com formalização do 1º Termo Aditivo somente em 22/11/2022, apesar do Executivo Municipal e a Superintendência do Porto de Itajaí, solicitarem a prorrogação antecipada ao poder concedente desde 2017.

Condizente com compromissos assumidos nos itens 9.3 e 9.4, da cláusula nona do 1º Termo Aditivo, a autoridade portuária celebrou-se o Contrato de Transição nº 001/2022, com a operadora APM Terminals Itajaí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vigente até 30/06/2023. Encontra-se em análise, solicitação para renová-lo nas mesmas bases, passando de seis meses para dois anos, de modo que a arrendatária provisória possa prospectar com mais segurança retomada de linhas, enquanto o processo de prorrogação da delegação da função de autoridade portuária ao município e o leilão para o novo arrendamento são encaminhados.

O Governo Federal está comprometido em priorizar o novo processo de leilão para arrendamento do Porto de Itajaí, com preservação da autoridade portuária pública, a exemplo das tratativas havidas na reunião presencial que tivemos com o Ministério de Portos e Aeroportos no último 02/03/2023, com apresentação do Ofício nº 063/2023/GABPREF/PMI c/c Ofício nº 070/2023/SURIN, de 27/02/2023, originando o Processo: 50020.000296/2023-01 (MPOR).

A Superintendência do Porto de Itajaí, autoridade portuária vem agindo conjuntamente com a arrendatária provisória e, operadores portuários, com objetivo de fomentar a atividade, com excelentes perspectivas visando a retomada premente de navios de container que aportarão regularmente no Porto de Itajaí ainda no 2º bimestre de 2023. Possibilidades de se incrementar movimentação de outros modais de carga, também em curso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Entretanto, enquanto a movimentação não se normaliza, queda na escalação laboral ocorre, afetando à percepção de remuneração dos trabalhadores portuários avulsos, implicando no reconhecimento e relevância colaborar com medidas como a manifesta no projeto de lei, anexo.

O OGMO/ITAJAÍ, segundo os artigos 32 e 39, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, é **associação privada sem fins econômicos e de utilidade pública**, constituída em 22 de março de 1994, inscrita no CNPJ sob nº 86.934.536/0001-08, com jurisdição para administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; arrecadar e repassar aos beneficiários os valores relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários; e, **zelar pelas normas de saúde e segurança no trabalho portuário avulso**, entre outras atribuições.

No último 15 de março de 2023, a autoridade portuária recebeu o **Ofício nº 333/2023, de 15/03/2023 - OGMO/Itajaí**, em que o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí solicita apoio, com destinação de auxílio em forma de numerário no valor de R\$ 500.000,00, conforme art. 17, §1º, XIII da Lei 12.815/2013:

“Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado. § 1º Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária: (...).

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra; (..).”

Sendo assim, o Poder Executivo apresenta este Projeto de Lei, contribuir e se proporcionar maior **proteção social aos trabalhadores portuários avulsos**, mediante prestação de **auxílio eventual único**, compatível com atribuições confiadas pela União à autoridade portuária para administrar o porto de Itajaí e ao seu dever de prestar apoio ao OGMO/ITAJAÍ.

Ressaltamos que segue anexo à presente o Ofício nº 142/2023/SURIN, acompanhado do Parecer Jurídico 15/2023/SURIN, dando pela possibilidade jurídica do texto normativo, tendo em vista ter a Superintendência do Porto de Itajaí autonomia jurídica.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO A SER REALIZADA, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município